



PROPOSIÇÃO DE LEI N° 3.255, de 17 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a validade indeterminada do laudo médico que atesta deficiência permanente para fins de obtenção dos benefícios destinados às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Sabará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico que atesta deficiência de caráter permanente terá validade indeterminada para todos os fins de reconhecimento de direitos, benefícios e programas municipais destinados às pessoas com deficiência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência permanente aquela que, segundo avaliação médica, não apresenta possibilidade de cura ou alteração do quadro clínico ao longo do tempo.

Art. 3º O laudo médico deverá conter, obrigatoriamente:

I – A identificação completa do profissional médico e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II – A descrição detalhada da deficiência e o enquadramento como permanente;

III – A data de emissão e a assinatura do profissional responsável.

Art. 4º O laudo médico emitido nos termos desta Lei não poderá ser exigido novamente pelo mesmo motivo, salvo se houver indícios de fraude, erro material ou alteração comprovada da condição de saúde do beneficiário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

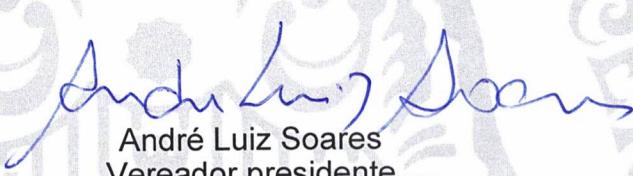


CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sabará, 17 de novembro de 2025.


André Luiz Soares
Vereador presidente


Maiára Alves Pereira
Vereadora secretária

3. 255